



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 152/2025 **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR
INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A
FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA
PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista, pessoa jurídica de Direito Privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.132.840/0001-37, com sede na Rua Alberto de Oliveira, nº 55 – Jardim Cruz Alta, Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

§ 1º O convênio de que trata o “*caput*” deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses, e visa promover a assistência a pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, contemplando reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, com consultas médicas especializadas e diagnósticos, e atendimentos médicos de neuropediatria.

§ 2º O convênio de que trata o “*caput*” deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista o valor de até R\$ 10.593,03 (dez mil, quinhentos e noventa e três reais e três centavos) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 127.116,36 (cento e vinte e sete mil, cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de novembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal